



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000052

PROCESSO Nº 3070/2022

30/11/22 - 11:04

CÂMARA MUNICIPAL DE

Ofício nº 125/2022 – GAB J.P. 16

Toledo, 30 de novembro de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 193/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 193/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000353

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000354
e

Manifestação do Controle Interno nº 161/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 193, de 2022.

Ementa: Procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de área de imóvel integrante do patrimônio público à Associação Mãos à Obra (AMO).

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 125/2022 – GAB J.P. 16", protocolo nº 3070/2022, do Vereador Jozimar Polasso, relator do projeto de lei nº 193/2022, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto "*Procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de área de imóvel integrante do patrimônio público à Associação Mãos à Obra (AMO)*".

O referido ofício solicita "*ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 193/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:*"

"1 - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.555

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

Conforme os termos da proposta, será "*desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical*" área pertencente ao Município, posteriormente, fica "*autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 2º desta Lei à Associação Mãos à Obra (AMO).*"

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emanada no processo nº 99793/11, consulta com força normativa, que deu origem ao Acórdão nº 5330/13 – Tribunal Pleno, "*a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público.*"¹

Dito isto, não vislumbro na presente proposição renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental que leve ao aumento de despesa, bem como, inexistência de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia.

Destaca-se, ausência de participação, no presente expediente, da secretária responsável pela política de assistência social no Município de Toledo, justo para corroborar o "*relevante interesse público*".

A manifestação supra não elide nem respalda fatos não detectados no trabalho desenvolvido, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Toledo, 02 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA

DATA
02/12/2022

A conformidade com a assinatura digital verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

David Calça
Controlador Interno

¹ Disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/10-bens-publicos/308462/area/242>>
Acessado em 02/12/2022